

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.° do Pedido:	BR102018001003-	4 N.° de Dep	ósito PCT:		
Data de Depósito:	17/01/2018				
Prioridade Unionista:	US 15/410,140 (19/	(01/2017)			
Depositante:	THE BOEING CO	MPANY (US) ; L	JNIVERSIDADE FEDERAL DE		
	MINAS GERAIS - U	,			
Inventor:		•	MARK SCHUETTE; LUCIA		
		,	HERINE JANE PARRISH @FIG		
Título:	"Método e composi	ção para inibir corr	osão em um substrato. "		
~ <b>IPC</b> C23F 11/10					
1 - CLASSIFICAÇÃO CPC					
2 – FERRAMENTAS DE			005		
		PATENTSCOPE X	CCD		
	<del></del>	SINPI			
CAPES S	SITE DO INPI	STN			
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS					

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
JP2006233322	Α	07/09/2006	N, I, Y
CN105385413	Α	09/03/2016	N, I
JP2004352680	Α	16/12/2004	N, I
US2014315004	A1	23/10/2014	Υ

# 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
- M LEBRINI ET AL, "Inhibition Effect of Alkaloids Extract from Annona Squamosa Plant on the Corrosion of C38 Steel in Normal Hydrochloric Acid Medium", INT. J. ELECTROCHEM. SCI. INTERNATIONAL JOURNAL, (20100101), vol. 5, pages 1698 - 1712, XP055471066		N, I
- MANAWWER ALAM ET AL, "Vegetable oil based eco-friendly coating materials: A review article", ARABIAN JOURNAL OF CHEMISTRY, (20131231), vol. 7, no. 4,	2013	N, I

doi:10.1016/j.arabjc.2013.12.023, ISSN 1878-5352, pages 469 - 479, XP055204092 [X] 1-3,7-9,11-14 * abstract * * Points 1, 2.1, 2.2.4, 4 * [A] 4-6,10  DOI:http://dx.doi.org/10.1016/j.arabjc.2013.12.023		
- J DUBEY ET AL, "Corrosion Inhibitive Effects of Withania Somnifera (A medicinal plant) on Aluminium in HCI Solution", RESEARCH JOURNAL OF RECENT SCIENCES, (20120101), vol. 1, no. 73, ISSN 2277-2502, pages 2277 - 2502, XP055251237	2012	Y
J.Gust et., "relationship between radical scavenging effects and anticorrosive properties of polyphenols",   ©CORROSION SCIENCE  Relação entre efeitos radicais de limpeza e propriedades  anticorrosivas de polifenóis   de corrosão OnePetro	1995	Y
Jose Milton Ferreira Junior et., "evaluation of antioxidant activity and inhibition of corrosion by brazilian plant extracts and constituents",   International Journal of Electrochemcal Science  110503862.pdf (electrochemsci.org)		Y
Pandian Bothi Raja et., "natural products as corrosion inhibitor for metals in corrosive media-A review", [materials letters] Produtos naturais como inibidor de corrosão para metais em mídia corrosiva — A review - ScienceDirect	2008	N, I, Y

Observações: – As anterioridades foram apontadas pelos documentos da família EP3351600, podendo ser encontradas em <a href="http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?">http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?</a> <a href="http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?">http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?</a> <a href="http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?">http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?</a> <a href="http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?">http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?</a>

Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2022.

Gilson da Silva Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1348998 DIRPA / CGPAT I/DINOR

\* Relevância dos documentos citados:

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **PARECER**

N.º do Pedido: BR102018001003-4 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 17/01/2018

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria /INPI/PR nº 34, de 01/04/2022.

A matéria correspondente ao presente pedido foi objeto de análise em outros Escritórios de patentes. O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

Caso o depositante apresente em sua manifestação um quadro reivindicatório não adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade, nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

BR102018001003-4

O depositante deve responder à exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.23).

Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2022.

Gilson da Silva Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1348998 DIRPA / CGPAT I/DINOR